



# Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 885

DISPÕE SOBRE A ASSINATURA DE CONTRATO COM FIRMA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO NO ICMS, EXERCÍCIO DE 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG, por seus representantes aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar contrato com a firma TEMA CONSULTORIA ECONÔMICA FINANCEIRA LTDA, CGC Nº 23.694/0001-47, com sede em Belo Horizonte-MG, destinado a realizar a revisão de dados informativos necessários à apuração dos índices de participação do Município de Mirai-MG, no produto da arrecadação do ICMS, referente ao exercício de 1991.

Parágrafo-Único - Nos termos do Decreto-Lei Nº 2300 de 21.11.86, Art. 12 e Art. 23, fica dispensada a LICITAÇÃO PRÉVIA, por ser firma de notória especialização.

Art. IIº - As despesas decorrentes da operação constantes do Artigo primeiro, correrão por conta da seguinte Dotação constante do Orçamento de 1991 - 2.1 Gabinete e Secretaria da Prefeitura-0300000 Administração e Planejamento-03070202.01 Manutenção das Atividades do Gabinete-3.1.3.01 Serviços de Terceiros e Encargos.

Art. IIIº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de JANEIRO de 1991.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 01 de Fevereiro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

  
Francisco Mauro de Lucas  
— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI-MG

  
Paulo Afonso Lopes  
Chefe de Serviço de Secretaria